

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2163/79

INTERESSADO : EESG "JOÃO JORGE GERAISSATE" - PENÁPOLIS

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de OSMAIR DA SILVA
ELIAS

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0069/80 CEPG Aprov. em 23 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 18/07/79, a direção da EESG "João Jorge Geraissate" , (Agrícola), de Penápolis, pelo ofício nº 186/79, dirigido à Delegacia de Ensino da localidade, informou que "... revendo os arquivos...referentes ao aluno OSMAIR DA SILVA ELIAS que se transferira para o Curso de Monitoria Agrícola da EESG de Iguape, verificou que o interessado, que alegara ter cursado dois semestres na escola de origem (Penápolis),freqüentara apenas o 1º semestre e desistira, não tendo cursado o segundo.
- 1.2 Concluente do ensino de 1º grau, OSMAIR DA SILVA ELIAS já está freqüentando o ensino supletivo (modalidade suplência) em nível de 2º grau na Fundação Educacional de Penápolis.
- 1.3 A EESG (Agrícola), de Penápolis, em seu ofício nº 67/79, aceitou a matrícula do aluno no 3º semestre do Curso de Monitoria Agrícola, irregularmente, pois, como provam os documentos constantes dos autos, não havia cursado o segundo.
- 1.4 A DE de Penápolis manifestou-se sobre o caso, considerando que a escola de destino (Iguape) não analisou com cuidado o documento escolar do interessado e produziu a irregularidade, matriculando-o em série ou semestre indevido.

- 1.5 A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE de Araçatuba propõe que a irregularidade verificada, e comprovada, seja sanada pela EESG de Iguape e remeta a matéria à DRE do Vale do Ribeira.
- 1.6 A DRE do Vale do Ribeira, em 12/09/79, solicitou (ofício n° 499/79) da EESG (Agrícola) de Iguape, vários documentos através dos quais se verifica (ficha individual) que cursou os 3°, 4° e 5° semestres do Curso de Monitoria Agrícola.
- 1.7 A EESG (Agrícola) de Iguape prestou as seguintes informações:
- " a) O aluno OSMAIR DA SILVA ELIAS foi transferido juntamente com outros alunos aprovados para cursarem o 3° semestre, pois na antiga CTAE de Iguape não funcionava, na época, classe de 2° semestre;
 - b) a documentação de transferência não foi examinada com o cuidado devido, sendo a ficha Modelo 18 do Curso de Monitoria Agrícola enviada da escola de origem somente em agosto de 1974;
 - c) O CTAE de Iguape deixou o aluno realizar o 3° semestre de fevereiro a agosto de 1974, quando obteve aprovação, e foi então que o CTAE de Penápolis expediu a sua transferência com 6 (seis) meses de atraso (datada de 23/07/74)". Encaminhou o protocolado à DE de Miracatu.
- 1.8 A DRE - Vale do Ribeira faz minucioso histórico do caso em conclusão de seu parecer. Considera que:
- a) o aluno demonstrou estar amadurecido para acompanhar o curso, tendo em vista que foi promovido nos semestres seguintes, não podendo ser prejudicado por uma falha;

b) propõe a convalidação da matrícula no 3º semestre do Curso de Monitoria Agrícola e sugere o encaminhamento do protocolado ao CEI e ao CEE.

1.9 A CEI, após tecer considerações, também propõe convalidação da matrícula no 3º semestre e deferir ao CEE a solução do caso.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O aluno OSMAIR DA SILVA ELIAS cursou o 1º semestre do Curso de Monitoria Agrícola da EESG (Agrícola) "João Jorge Geraissate", de Penápolis, em 1971 (agosto a dezembro) mas desistiu de frequentar o 2º semestre. Transferiu-se, em 1974, para a EESG (Agrícola) de Iguape, matriculando-se no 3º semestre. Somente em julho de 1974, após concluir esse semestre letivo, a escola recipiendária recebeu o documento de transferência. O fato não foi percebido pela escola de destino e o aluno cursou os 4º e 5º semestres, concluindo o curso.
- 2.2 Não se comprovou culpa do aluno, mas negligência dos estabelecimentos de ensino: o de origem, que retardou a remessa da documentação escolar; o de destino que não examinou a situação do aluno.
- 2.3 O Curso de Monitoria Agrícola foi considerado equivalente às quatro últimas séries do ensino de 1º grau (Deliberação CEE nº 11/75).
- 2.4 Falta o "2º semestre" (equivalente a um período letivo) para o aluno completar o Curso de Monitoria Agrícola. Por essa razão, propomos a seguinte Conclusão:

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente no sentido de ser convalidada a matrícula de OSMAIR DA SILVA ELIAS no 3º semestre da EESG (Agrícola) de Iguape, Curso de Monitoria Agrícola, ano letivo de 1974, desde que logre aprovação em exames especiais em nível de 2º semestre e referentes aos componentes curriculares não estudados nos 3º, 4º e 5º semestres do curso em apreço. Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados. A Secretaria da Educação, pelos órgãos competentes, designará a escola onde tais exames devam ser realizados.

Advirtam-se as EESG Agrícolas de Penápolis e de Iguape pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente